



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000  
**Administração 2017/2020**

---

**LEI MUNICIPAL N.º 2.003, DE 25 DE ABRIL DE 2017**

\* PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 003 DE 24 DE ABRIL DE 2017.

*Dispõe sobre o regime de concessão de Diárias aos Servidores da Câmara Municipal de Nova Xavantina e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O regime de diária é aplicável nos casos de despesas de viagens do servidor efetivo ou comissionado, que, a serviço, afastar-se da sede do Município em caráter eventual ou transitório nos termos da Lei Municipal nº 1.752/2013 (Regime Jurídico Único).

**Art. 2º** As diárias serão devidas para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana e interurbanas obedecendo aos valores constantes desta Lei, podendo ser reajustadas quando necessário à adequação dos valores aos preços de mercado.

Cargo	Fora do Estado	Dentro do Estado	Sem Necessidade de Pernoite
Servidores efetivos e Comissionados	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00

**Art. 3º** A diária será concedida por dia de afastamento, sendo paga somente meia diária nos seguintes casos:

I - O deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

II – No caso de seminários, cursos, simpósio, congressos e encontros em que a Câmara Municipal contratar diretamente a hospedagem.

**Art. 4º** Os servidores que receberem diárias e não se afastarem por qualquer motivo, ficará obrigado a restituir integralmente os valores recebidos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data em que deveria ter viajado, conforme art. 103 da Lei Municipal nº 1.752/2013.

**Art. 5º** Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, o mesmo deverá restituir as diárias em excesso, no prazo previsto no artigo anterior.

**Art. 6º** As diárias serão solicitadas previamente com antecedência mínima de 24 horas, pelo servidor ao Presidente da Câmara.

§1º Ao ser indeferido o pedido, deve-se comunicar os motivos ao servidor requisitante e realizar o devido arquivamento do processo.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000  
**Administração 2017/2020**

---

§2º Ao ser deferido o pedido de diária, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Comunicar a Divisão de Contabilidade, para programação financeira e realização do pagamento.

II - Comunicar o servidor que requisitou a(s) diária(s).

III – Ser publicado no Mural Oficial da Câmara Municipal, para dar publicidade sobre a concessão de diária(s), devendo permanecer do momento do deferimento até o término do período de recebimento da(s) diária(s).

**Art. 7º** O servidor beneficiário de diárias deverá apresentar relatório de viagem ao Presidente da Câmara, no prazo de até 10 (dez) dias após o retorno, descrevendo, dentre outras informações, as seguintes:

- a) Motivos/causas/problemas que geraram a necessidade de realizar a viagem.
- b) Objetivos a serem alcançados com a realização da viagem.
- c) Os locais visitados e/ou os agentes públicos e/ou órgãos e empresas visitados durante a viagem.
- d) Os resultados obtidos com a viagem realizada.

**Art. 8º** O relatório de viagem, descrito no artigo anterior, deverá conter em anexo documentos que comprovem que a viagem foi realizada, no que couber, tais como:

- a) - Comprovação de locomoção, como bilhetes de ônibus, comprovantes fiscais de aquisição de combustível, entre outros;
- b) - Comprovantes fiscais da permanência no destino, como de alimentação e/ou hospedagens, entre outros;
- c) - Certificados comprobatórios da realização de cursos ou treinamentos;
- d) - Declarações ou atestados de visitas a órgãos públicos ou empresas durante a viagem, entre outros.

**Art. 9º** O Relatório de Viagem deverá ser avaliado e julgado pelo Presidente.

§1º Se for devidamente aprovado, deverá ser juntado ao processo de empenho e arquivado.

§ 2º Avaliando que o Relatório de Viagem não tenha indícios que comprovem a realização da viagem, o Presidente deve desaprovar o Relatório e solicitar abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a efetiva realização da viagem e permitir a ampla defesa e contraditória ao servidor.

§ 3º Caso seja comprovada a não realização da viagem, o servidor deverá ressarcir ao erário os valores recebidos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, caso contrário poderá ser descontado em folha de pagamento o valor correspondente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000  
**Administração 2017/2020**

---

§ 4º A não apresentação do Relatório e dos documentos comprobatórios no prazo determinado obriga o servidor a restituir ao erário os valores recebidos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, caso contrário poderá ser descontado o valor correspondente em folha de pagamento.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor no mês de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 25 de abril de 2017

**João Batista Vaz da Silva - Cebola**  
Prefeito Municipal

**\* Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.**